



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA  
SECRETARIA DE SAÚDE**

**CONTRATO Nº 01/2024**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO DE ENFERMEIRO (A).**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 12.044.829/0001-75, situada à Rua Antônio Batista, Centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato e na forma de direito representada pela Secretária Municipal a Senhora **ÉRIKA MARIA PONTES RIBEIRO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste município, e de outro lado **JACQUELINE DOS ANJOS DA ROCHA**, CPF nº 081.771.954-76, Documento de Identidade nº 3508214 2ª VIA, SSSDs/PB, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Areia Branca, Guarabira-PB, CEP: 58.200-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes, assinarem o presente **CONTRATO TEMPORÁRIO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Contrato Administrativo por tempo determinado, para atender necessidade **TEMPORÁRIA** de excepcional interesse público, junto a Secretaria de Saúde para a prestação de serviços na função de Enfermeira no Pronto Atendimento de Saúde (P.A), motivado na carência de servidores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A contratação será realizada nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal c/c art. 212, da Lei Municipal 240/21.

**DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A vigência do presente contrato se dará até 31/12/2024, nos termos do art. 212, da Lei Municipal 240/2021 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piraí/PB).

Parágrafo único- Este contrato poderá ser, a qualquer momento, rescindido unilateralmente pela administração ou em acordo de partes, de acordo com os critérios legais.

**DOS MEIOS DE EXECUÇÃO E REGIME DE TRABALHO**

**CLÁUSULA QUARTA** – a **CONTRATADA** desempenhará serviços atinentes a função de enfermeira no Pronto Atendimento de Saúde (P. A).

**CLÁUSULA QUINTA** - Os profissionais serão convocados para trabalhar conforme dispuser a Secretaria de saúde, atendendo as demandas temporárias e de causa transitória, conforme art. 212, da Lei Municipal 240/21.

**CLAUSÚLA SEXTA** – a CONTRATADA terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único – A CONTRATADA será convocada, dentro do prazo de 72h, para exercer suas funções de maneira excepcional, de acordo com as necessidades surgidas no município CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA será convocada para trabalhar conforme dispuser a secretaria de Saúde, atendendo as demandas temporárias e de causa transitória, conforme art. 212, da Lei Municipal 240/2021.

#### **DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA OITAVA** – O valor dos vencimentos será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS**

**CLÁUSULA NONA** - Mensal, por meio de crédito em conta corrente, sendo sua fonte pagadora advindos de recursos do Fundo Municipal de Saúde ou próprios deste município.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Constituem obrigações e responsabilidade do contratado:

- a) Executar o objeto do contrato fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas conseqüências da execução do contrato.
- b) Ter os títulos específicos e profissionais que comprovem a habilitação para o desempenho da função para a qual foi contratado.
- c) Responder integralmente pela reparação de quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros, por acidentes ou doenças, quando decorrentes da execução do objeto deste contrato, resultante da ação ou omissão de atos de sua responsabilidade;
- d) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento do contratante.
- e) Cumprir a carga horária estabelecida neste contrato.

#### **DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma estabelecida nas Cláusulas Sexta e Sétima.
- b) Garantir condições de trabalho para realização das atividades.
- c) Vincular o contratado ao Regime Geral de Previdência Social.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O contrato será rescindido se houver a inexecução total ou parcial, o desempenho insatisfatório das atribuições que lhe forem confiadas, ou quando o interesse público assim exigir, ensejam a rescisão do contrato, sem direito à indenização.

- a) A contratante poderá rescindir através de aviso ao contratado, independente de qualquer interpelação judicial bem como de pagamento de qualquer indenização se o contratado não oferecer motivos arrolados no contrato.
- b) Incorrer em responsabilidade civil ou administrativa;
- c) Se ausentar ou faltar ao serviço injustificadamente;
- d) Praticar usura em todas as suas formas;
- e) Faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas de trabalho;
- f) Receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi contratada;
- g) Empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da qual foi autorizada a praticar.

**Parágrafo Único** – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado, na forma desta cláusula, serão apuradas mediante sindicância no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

### DO FÓRUM COMPETENTE

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O fórum da cidade de Guarabira-PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam ambas as partes, 02 (Duas) vias de igual teor e forma para os seus efeitos legais.

Pirpirituba, 02 de janeiro de 2024.

**ÉRIKA MARIA PONTES RIBEIRO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

**JACQUELINE DOS ANJOS DA ROCHA**  
CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. Isidoreu Dias Amelino CPF: 040771944-07
2. Marenilde Soares da Silva CPF: 10168947404